



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

00001



PROCESSO 1DOC Nº 20.114/2022
PROCESSO SISTEMA Nº 607/2022

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	60/2022
REFERENTE	Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021. PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES	
EMISSÃO	19 DE JULHO DE 2022	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00002

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE
PROJETO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA**

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação por inexigibilidade de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento à Secretaria de viação e obras, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Trata-se de processo inexigibilidade para contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao *CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021* da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O programa de eficiência energética da Copel é executado anualmente em atendimento a cláusula do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica e da lei nº 9.991/00, por meio do qual são aplicados recursos financeiros em projetos que tem como objetivo a promoção da eficiência energética no uso final da energia elétrica. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do programa à ANEEL estão estabelecidos nos procedimentos do programa de eficiência energética – propee.

Posto isto, a empresa DEODE apresentou todo o projeto de eficiência energética, sendo que o mesmo já foi analisado e aprovado pela Copel. A empresa já está com o relatório de todas as ruas que devem ser contempladas com a iluminação em led. Toda a gestão e execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada.

Quanto ao valor, informamos que o mesmo é repassado ao município pela COPEL, para execução do projeto de eficiência energética, justificando assim o processo de inexigibilidade para formalização do contrato com a empresa executora.

3 – DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais

CEP: 36.010-532

CNPJ/MF sob n.º 15.103.354/0001-39

REPRESENTADA pela Sra. Denise Sanches de Melo, CPF nº 015.761.596-04 e RG nº MG-12.036.121, PC/MG.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos bens utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00003

juízo por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

5 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- Indicação de **responsável técnico** pela execução do serviço;
- **Certidão de registro da empresa** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - **CREA e/ou CAU, DA EMPRESA**, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado;
- **Certidão de registro do responsável técnico** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado - **CREA e/ou CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela empresa, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.;
- **Termo de Visita técnica**, ou declaração de dispensa da visita;

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O serviço, objeto desta inexigibilidade, deverá ser executado nas ruas relacionadas, conforme orientação do fiscal da secretaria Municipal de Viação e Obras. Relação de ruas em anexo. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço, sendo que o mesmo deve ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância das partes.

A **vigência** do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, quaisquer serviços ou equipamentos que apresentarem avarias ou defeitos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Na entrega dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

- Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente registrados de acordo com as Leis Trabalhistas, devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte.

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

- A contratada deve apresentar relatório mensal dos serviços executados, e dos materiais utilizado.

- A contratada, através do seu responsável técnico deve emitir ART do serviço prestado ao município;

- Fica estabelecido a contratada uma contrapartida de R\$ 39.636,00 (trinta e nova mil, seiscientos e trinta e seis reais) correspondente ao material elétrico utilizado, não sendo possível de reembolso.

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

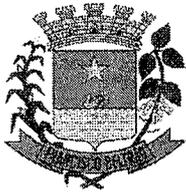
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fica estabelecido ao contratante uma contrapartida de R\$ 17.572,88 (dezesete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a mão de obra e veículo utilizado no serviço.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00005

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lote	Item	Descrição	Valor unitário R\$
01	1	Diagnóstico energético	81.761,83
01	2	Materiais e equipamentos	3.823.197,94
01	3	Gestão (acompanhamento consumidor)	80.315,69
01	4	Instalação (execução serviço)	968.300,88
01	5	Marketing	4.075,00
01	6	Treinamento e capacitação	9.936,93
01	7	Descarte de materiais	8.599,20
01	8	Medição e verificação	52.570,73

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5.028.758,20

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita repassada ao município pela Copel.

10 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 251/2021.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo sr. Marcos Bortot, telefone (46) 3520-2155, do IPPUB e pelos servidores Luis da Rosa da Silva CPF 2911455908 e Rodrigo José de Paula Pereira CPF 5343489982, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo / /2022
- Secretaria Municipal de Viação e Obras
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: **Claudio Kozan**
- Telefone para Contato: (46) 3520-2148





00006

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão 07/07/2022

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Contrato prestação de serviços
ANEXO II - Chamada Publica 02/2021 PM FB
ANEXO III - Documentações da contratada

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, JOSÉ CLAUDIMAR BORGES e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A50D-5EF6-949C-E958> e informe o código A50D-5EF6-949C-E958





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



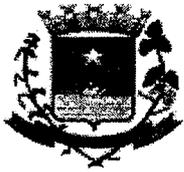
Código para verificação: A50D-5EF6-949C-E958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/07/2022 14:31:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 07/07/2022 17:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 07/07/2022 17:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A50D-5EF6-949C-E958>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com a sede localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do RG n.º RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e CPF n.º CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.103.354/0001-39, localizada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, sala 208, CEP 36.010-532, centro, no Município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo senhor **FREDERICO ROCHA DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.140.696-16, portador da Identidade nº MG-97.114-OAB/MG, residente na Rua Coronel José Mario Vilela, nº 125, bloco único, apto.700, Bairro Bom Pastor, centro, CEP 36.021-100, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, para representar o Município em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, principalmente nos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

Parágrafo primeiro - Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela CONTRATADA segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

Parágrafo segundo - No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da Representante a escolha dos prédios e locais de iluminação pública em geral, mediante aprovação do Município de Francisco Beltrão-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente termo por parte do Município de Francisco Beltrão, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à CONTRATADA.

Parágrafo único - Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública nº 03/2021 – da COPEL ou outras, caso a proposta de projeto seja contemplada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, contados da data de seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura deste termo pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação da administração nas Chamadas Públicas da concessionária/permissionária local ocorram em tempo hábil.



Parágrafo primeiro - O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da concessionária/permissionária, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento em prazo a ser definido pelo Contratante.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da concessionária/permissionária.

Parágrafo terceiro - O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a Concessionária/permissionária local, se for o caso.

Parágrafo quarto - Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a Concessionária/permissionária local, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no Termo de Cooperação Técnica entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da concessionária/permissionária e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a Concessionária/permissionária local. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas da concessionária/permissionária, nos Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a Concessionária/permissionária local e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Administração municipal e a CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

Parágrafo sétimo - Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os atos e documentação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Quando da execução dos projetos, após aceitos pela concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, os endereços da execução/implantação desses serão definidos previamente entre Município e CONTRATADA e deverão constar nos projetos.

Parágrafo primeiro - Da forma e da prestação dos serviços:

1. O local onde deverão ser realizados os diagnósticos ficará a critério da administração municipal, contemplando todo o território do Município, incluindo unidades consumidoras e iluminação pública.
2. A CONTRATADA deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela concessionária/permissionária local (especialmente o Edital Copel 03/2020), promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas. Durante o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica será definido, a critério do município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pela concessionária/permissionária local.
3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s) durante a vigência contratual.
4. A CONTRATADA deverá realizar análise de toda a instalação dos prédios públicos municipais e conforme viabilidade elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, incluindo instalação de sensores e temporizadores (quando necessário) e projeto de usina fotovoltaica,



dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e que possam habilitar o Município na respectiva Chamada Pública.

5. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética.

6. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.

7. A CONTRATADA deverá utilizar o software de análise de viabilidade *Retscreen* para o diagnóstico, ou software similar e específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

Parágrafo segundo - Das etapas do Projeto:

Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROPEE.

2. Documentação entregue à concessionária/permissionária local na primeira etapa da chamada pública.

3. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos feitos pela CONTRATADA para compor este relatório deverão ser feitos em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que antes da apresentação à concessionária/permissionária a CONTRATADA deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

4. Aceitação do Projeto pela concessionária/permissionária local e execução: havendo a aceitação do diagnóstico energético e a homologação pela Concessionária/permissionária local, serão promovidas:

4.1. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

4.2. Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto junto à concessionária/permissionária local.

4.3. Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo.

4.4. Medição e Verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido em "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance – PIMVP" – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br).

4.5. Medição e Verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido em "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance – PIMVP" – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

Parágrafo terceiro – Do detalhamento das etapas:

1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico Energético:

1.1. Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública da concessionária/permissionária local, a fim de obter recursos a fundo perdido junto à concessionária/permissionária local para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela CONTRATADA abrangido no contrato firmado, conseguir recursos financeiros para substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis e execução de projeto de usina fotovoltaica, conforme critérios pré-estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

1.2. O Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico Energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no "Diagnóstico Energético" atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1> bem como o horário de funcionamento da Unidade Consumidora da "proposta de projeto";

1.3. Apresentação da empresa responsável pela elaboração da "proposta de projeto";

1.4. Apresentação dos objetivos do "diagnóstico energético";

1.5. Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;



- 1.6. Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora a ser beneficiada;
- 1.7. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- 1.8. Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- 1.9. Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- 1.10. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;
- 1.11. Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- 1.12. Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
- 1.13. Apresentação dos custos para realização do "diagnóstico energético".
- 1.14. A CONTRATADA deverá apresentar avaliação preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" e conforme Edital da Chamada Pública Concessionária/permissionária local documentos em que constam parâmetros definidos pela ANEEL.
- 1.15. Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas Concessionária/permissionária local, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos/ sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
- 1.16. A CONTRATADA deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação de usina fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, aquecimento solar de água e descarte de equipamentos substituídos.
O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" irá compor um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela concessionária/permissionária local, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução da demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética a serem implementadas.
- 1.17. A CONTRATADA é responsável por apresentar o projeto à concessionária/permissionária local, atendendo aos prazos das Chamadas Públicas, prestar todos os esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação da "proposta de projeto".
- 1.18. Com vistas ao cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos, análises e estudos necessários para que, quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

Parágrafo quarto - Das etapas de execução do projeto:

1. Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a CONTRATADA providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Administração Municipal e a concessionária/permissionária local.
 - 1.1. No caso da assinatura do Termo de Cooperação Técnica ser entre a administração municipal e a concessionária/permissionária local, a administração executará as compras e instalações, atendendo a legislação pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pela concessionária/permissionária local, conforme especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.
 - 1.2. No caso da assinatura do Termo de Cooperação Técnica ser firmado entre a CONTRATADA e a concessionária/permissionária local, todas as compras de equipamento e contratações de serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado pela administração e a mesma.
 - 1.3. Para os casos aplicáveis, anteriormente elencados, à medida que forem sendo executadas as ações, a Administração apresentará os comprovantes/medições para que a concessionária/permissionária local repasse os valores cabíveis a fim de que sejam efetuados os pagamentos à CONTRATADA e aos fornecedores.

Parágrafo quinto - Das etapas de medição e verificação (M&V):

1. A CONTRATADA realizará todos os serviços de medição e de verificação em conformidade com o estabelecido neste edital.



00012

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. O processo de medição e de verificação deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

Parágrafo sexto - Das etapas do treinamento e capacitação:

1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento, capacitação e certificação dos servidores a serem designados pela Administração e assessorada pela concessionária/permissionária, uma vez que estes servidores farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do município.
2. O conteúdo programático mínimo deverá atender as exigências estabelecidas no edital da respectiva Chamada Pública.
3. O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão do órgão competente e permitirá a avaliação da viabilidade financeira de uma proposta de projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.
4. O treinamento do software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.
5. Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

Parágrafo sétimo - Da gestão e da fiscalização do programa de eficiência energética:

1. A CONTRATADA, em conjunto com a Administração Municipal, realizará as cotações e especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com o Edital da Chamada Pública publicado pela concessionária/permissionária local.
2. A CONTRATADA, em conjunto com a Administração Municipal, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, com o intuito de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a Chamada Pública, além de elaborar e fornecer relatórios mensais, a serem previamente aprovados pela Administração Municipal, para a distribuidora de energia, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica, acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado e dos documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos.
5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6. Manter, durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. Do CONTRATANTE:



1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar todas as etapas do projeto;
- b) emitir relatório mensal de acompanhamento;
- c) emitir relatório conclusivo para a Administração Municipal e concessionária/permissionária local ao final do projeto;
- d) emitir relatórios dos treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para os servidores técnicos, a equipe de manutenção e operação e corpo administrativo indicado pela administração Municipal obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

Parágrafo primeiro - O recebimento dos serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores designados através de Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - A gestão do Termo de Cooperação Técnica ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto – São atribuições da fiscalização:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Termo de Cooperação Técnica.
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências.
- c) Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados.
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços indicados pela CONTRATADA são:

- a) DENISE SANCHES DE MELO, engenheira eletrônica-eletrônica, inscrita no CREA sob o nº MG-175922/D e portadora do CPF nº 015.761.596-04; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00014

- b) RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDES, engenheiro de produção, inscrito no CREA sob o nº MG-202795/D e portador do CPF nº 053.183.556-17.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;
c) Na ocorrência de
d) Pela não aprovação do Programa de Eficiência Energética objeto deste termo, pela Concessionária/permissionária (COPEL).
e) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

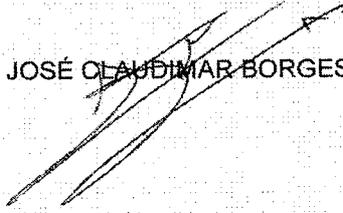

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NICOLAU LAGROTTA Assinado de forma digital por
NICOLAU LAGROTTA
PITTELLA:567205056
Dados: 2021.04.27 10:50:58
53 -03'00"

DEODE INOVAÇÃO E
EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
CONTRATADA
FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
CPF Nº 047.140.696-16

Testemunhas


MARCOS RONALDO KOERICH


JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, com ponto empresarial situado na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.010-532, neste ato devidamente representada por seu por seu sócio administrador, **Frederico Rocha de Araújo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696- 16, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mario Vilela, nº 125, bloco único, apto.700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.021-100.

OUTORGADA: DENISE SANCHES DE MELO, brasileira, em união estável, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, portadora da CI nº MG-12.036.121, PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2391, Bairro São Pedro, em Juiz de Fora, MG, CEP 36.037-000.

A **OUTORGANTE** acima qualificada, considerando o que dispõe a Cláusula Sexta do seu Contrato Social vigente e consolidado, confere à **OUTORGADA**, por meio deste instrumento, amplos poderes para representá-la junto às **pessoas jurídicas de direito público, qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público**, podendo participar de Pregões, Chamadas Públicas, processos licitatórios e demais procedimentos que se façam necessários para o exercício do seu objeto social, sendo admitido que preencha e assine documentos, preste declarações e esclarecimentos, formule ofertas, formule lances e negocie preço, podendo, ainda, firmar compromissos e contratos, assinar propostas de Chamadas Públicas, contratos e acordos, realizar impugnações em qualquer esfera, interpor recursos, manifestar desistência, receber notificações, enfim, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

O presente instrumento possui validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade expressa da **OUTORGANTE**.

A **OUTORGADA** apenas poderá substabelecer seus poderes em relação aos atos praticados em Credenciamentos, Chamadas Públicas, Chamamentos Públicos, Concursos Públicos e demais processos de licitação/seleção de empresas.

Juiz de Fora, MG, em 19 de outubro de 2021.

FREDERICO ROCHA DE ARAUJO:04714069616
Assinado de forma digital por
FREDERICO ROCHA DE
ARAUJO:04714069616
Dados: 2021.10.25 12:27:51 -03'00'

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.



DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda., inscrito no CNPJ nº 15.103.354/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 001920780.00-39, neste ato representada por meio de procuração, pela Sra. Denise Sanches de Melo, Diretora Técnica, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.036.121 e inscrita no CPF nº. 015.761.596-04, tendo em vista o disposto no Termo de Inexibilidade, promovido pelo Município de Francisco Beltrão, vem perante V. Exa. **DECLARAR que dispensa a realização da visita técnica *in loco*** visto já ter realizado a visita anteriormente para a realização do Diagnóstico Energético e que tem ciência que não poderá, em razão disto, alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2022.

DENISE SANCHES DE
MELO:01576159604

Assinado de forma digital por
DENISE SANCHES DE
MELO:01576159604
Dados: 2022.05.25 10:01:17
-03'00'

Denise Sanches de Melo – Diretora Técnica
ID: MG-12.036.121
CPF: 015.761.596-04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.103.354/0001-39

Razão Social: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA L

Endereço: R BATISTA DE OLIVEIRA 1164 SALA 208 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG /
36010-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

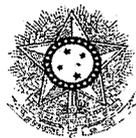
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050701054513885809

Informação obtida em 09/05/2022 15:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.103.354/0001-39

Certidão nº: 15195628/2022

Expedição: 12/05/2022, às 13:21:02

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.103.354/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:19 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **9D26.0930.91FF.B994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



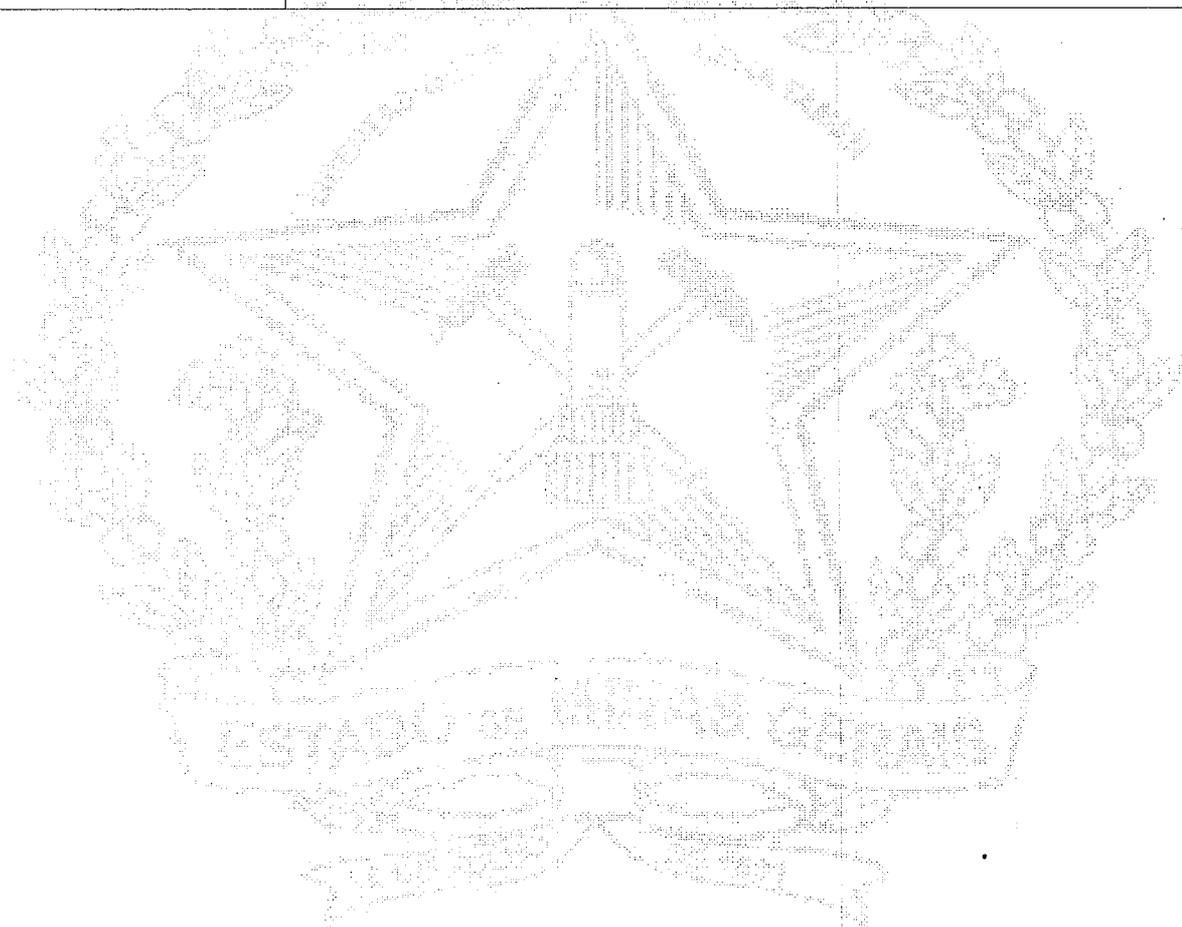
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/736.093-9	MGP2100899320	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Deliberação de Sócios e
11ª Alteração do Contrato Social de
DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

NIRE nº 312.0945009-1

CNPJ nº 15.103.354/0001-39

Pelo presente instrumento particular,

ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 039.644.806-22, portador da C.I. nº MG-7.367.040, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Filomena, nº 182, Bairro Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36.700-144;

DENISE SANCHES DE MELO, brasileira, em união estável, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o nº 015.761.596-04, portadora da C.I. nº MG-12.036.121, PC/MG, residente e domiciliada na Rua Luiz Antônio Scoralick, nº 399, Bairro Jóquei Clube, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.083-670;

FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, portador da C.I. nº 97.114, OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Coronel José Mario Vilela, nº 125, bloco único, Apto. 700, Bairro Bom Pastor, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.021-100;

NICOLAU LAGROTTA PITTELLA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 567.205.056-53, portador da C.I. nº MG-1.632.900, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Murilo Mendes, nº 260, Bairro Granjas do Bosque, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.033-580;

RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 053.183.556-17, portador da C.I. nº MG-13303546, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares Silva, nº 94, Bairro Santana, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.037-350; e

Página 1 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

STEFANO GIARELLI, italiano, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 054.796.427-74, portador da C.I. nº W316280PDPMAFRJ, residente e domiciliado na Rua Pedro Scapim, nº 165, Apto. 602, Bairro São Mateus, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.025-120;

Quotistas que representam a totalidade do capital social de **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 312.0945009-1 ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Sociedade (Matriz e filiais) para incluir as atividades:

- Transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças;
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações deliberadas, os sócios resolvem, de mútuo e comum acordo, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

CNPJ nº 15.103.354/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL

A razão social da Sociedade é "DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade (Matriz e filiais) tem por objeto social:

Página 2 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- (i) a prestação de serviços de análise, consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação, comunicação e de engenharia elétrica no mercado interno e externo;
 - (ii) oferecimento de treinamentos em desenvolvimento profissional no mercado interno e externo;
 - (iii) importação de produtos e serviços de engenharia relacionados à geração de energia elétrica, sistemas de iluminação e projetos de eficiência energética;
 - (iv) execução de projetos elétricos e de eficiência energética;
 - (v) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e concretagem;
 - (vi) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de energia;
 - (vii) comércio atacadista de materiais hidráulicos, elétricos, de aquecimento, painéis fotovoltaicos, aparelhos de ar condicionado e chiller, máquinas e equipamentos hospitalares e de lavanderia e motores elétricos;
 - (viii) prestação de serviços de montagem, instalação e manutenção de motores elétricos, equipamentos hidráulicos, pneumáticos, aparelhos de ar condicionado, painéis fotovoltaicos, equipamentos hospitalares e de lavanderia;
 - (ix) prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e execução de obras de acabamento na construção civil, além da execução de montagens e obras mecânicas;
 - (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
 - (xi) locação de máquinas e equipamentos;
 - (xii) atividades de transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças;
 - (xiii) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- e, por fim,
- (xiv) a intermediação de serviços e negócios em geral.

Parágrafo único: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: **(i)** os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; **(ii)** os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Página 3 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: ESTABELECIMENTOS

A sede da Sociedade está localizada na Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39).

As filiais estão localizadas na Rua Sinval Corrêa, nº 108, Bairro Vila Ozanan, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.020-310 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0005-62), e na Rua Izaltino Silveira, nº 768, Sala 09, Bairro Cantagalo, em Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-250 (inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0004-81).

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Capital Investido	Participação (%)
FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO	2.150.000	R\$ 1,00	R\$ 2.150.000,00	53,75%
ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA	910.000	R\$ 1,00	R\$ 910.000,00	22,75%
NICOLAU LAGROTTA PITTELLA	720.000	R\$ 1,00	R\$ 720.000,00	18,00%
RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50%
DENISE SANCHES DE MELO	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	2,50 %
STEFANO GIARELLI	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	0,50%
TOTAL	4.000.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000.000,00	100,00 %

Página 4 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§1º: Cada filial manterá um capital social de R\$ 1.000,00 apenas para fins fiscais.

§2º: O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral julgar conveniente e desde que pelo aumento do valor nominal das quotas existentes, resultante da incorporação de bens, aplicação das reservas ou, ainda, por quaisquer outros meios, à critério da assembleia geral.

§3º: Na hipótese de aumento de capital, os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para realizar o aporte de capital.

§4º: Na hipótese de não realização de aporte dentro do prazo previsto no §5º, os demais sócios poderão fazer o aporte, observando a proporcionalidade de capital. Via de consequência, o sócio que não realizar o aporte terá sua participação societária diluída.

§5º: Cada quota dará direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§6º: As quotas serão indivisíveis e impenhoráveis perante a Sociedade e terceiros, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir ou gravar suas quotas ou o direito de subscrição decorrente das mesmas, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, que terão preferência para aquisição.

§1º: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

§2º: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

§3º: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

Página 5 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§4º: No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela regra de *valuation* definida de comum acordo pelos sócios no "Acordo de Quotistas". Caso seja da vontade do sócio que se retira, este poderá solicitar, às próprias expensas, avaliação externa a ser realizada por empresa reconhecidamente qualificada, a ser aprovada pela maioria dos demais sócios.

§5º: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade caberá ao administrador e quotista FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO, que assinará isoladamente pela Sociedade, além de ter poderes e atribuições de representação desta ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer pessoa ou organização. O administrador poderá praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

§1º: Em caso de falecimento do sócio administrador, outro quotista deverá administrar a Sociedade até que seja eleito novo administrador pelo voto de mais da metade do capital social.

§2º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Página 6 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§4º: No desempenho de suas funções, o administrador da Sociedade deverá considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade (e às suas subsidiárias): *(i)* os sócios; *(ii)* os empregados ativos; *(iii)* os fornecedores, consumidores e demais credores; *(iv)* a comunidade e o meio ambiente local e global.

§5º: Pelo exercício da administração, será facultada ao administrador uma retirada mensal à título de pró-labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da Sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e desde que observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DIRETORIA DA SOCIEDADE

§1º: O sócio RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS exercerá a função de diretor de operações, o sócio NICOLAU LAGROTTA PITTELLA exercerá a função de diretor comercial, a sócia DENISE SANCHES DE MELO exercerá a função de diretora técnica e o sócio STEFANO GIARELLI exercerá a função de diretor financeiro.

§2º: Os sócios poderão receber um pró-labore mensal a ser definido na reunião de sócios pelo voto de quotas representativas de 1/2 (um meio) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de respectiva reunião, que poderá ser levada à registro junto ao órgão competente.

§1º: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro ("CC/2002").

§2º: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§3º: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do §3º do art. 1.072 do CC/2002.

§4º: A reunião de sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 do CC/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§5º: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§6º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) o capital social da Sociedade:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

§7º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa de sócios detentores de, no mínimo, $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social da Sociedade:

- a) Designação do administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição do administrador;
- c) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) O pedido de concordata.

§8º: As seguintes deliberações dependerão da maioria de votos dos presentes na reunião de sócios:

- a) Alteração do tipo societário;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- c) Abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- d) Participação em outras sociedades;



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- e) Contratação de empréstimo ou financiamentos, cujo montante total supere, em uma única operação ou em várias operações relacionadas, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- f) Concessão de empréstimos, doações ou cessões e transferências gratuitas a quaisquer terceiros, bem como a permuta de quaisquer ativos da Sociedade;
- g) Propositura de ações judiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo relacionado a qualquer tributo, contribuição ou taxa, municipal, estadual, federal ou paraestatal;
- h) Renúncia de qualquer direito ou ação judicial, ou a execução de acordos judiciais ou extrajudiciais cujo valor da controvérsia seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- i) Transacionar, em qualquer controvérsia que envolva apólice de seguro ou ação judicial ou administrativa em montante acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) Decretação ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- k) Forma de Distribuição de Lucros e Dividendos;
- l) Aumento e redução de capital; e
- m) Compra e Venda de imóveis e/ou outros bens do ativo da Sociedade, que superem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§9º: As seguintes deliberações dependerão da aprovação expressa da unanimidade dos sócios:

- a) Prestar garantia em nome da Sociedade em obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a prestar garantias de obrigações de qualquer sociedade afiliada ou sócio;
- b) Alteração da natureza dos negócios da Sociedade ou permissão para que a Sociedade se envolva em negócios estranhos ao seu objeto social.

§10º: As demais deliberações serão consideradas aceitas desde que obtenham a aprovação da maioria de votos presentes na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Página 9 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/18

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos porventura apurados serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na Sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

§1º: Fica a Sociedade autorizada a distribuir, antecipada e desproporcionalmente ao capital social de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do CC/2002.

§2º: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de declaração de incapacidade ou morte de qualquer sócio ou, ainda, no caso de meação devida ao cônjuge ou companheiro do respectivo sócio, os sócios remanescentes terão o direito de adquirir parte ou a totalidade das quotas do capital social detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

§1º: Ocorrendo qualquer dos eventos listados no *caput* acima, a Sociedade notificará os demais sócios para que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, manifestem a intenção de exercer a opção de compra, em igualdade de condições, de todas ou parte das quotas detidas pelo sócio incapaz ou falecido ou pelo cônjuge ou companheiro meeiro. Uma vez exercida a opção de compra, as quotas deverão ser transferidas aos sócios adquirentes.

§2º: No caso de exercício da opção de compra pelo(s) demais sócio(s), o preço por quota da Sociedade será definido pela regra de *valuation* definida de comum acordo pelos sócios no "Acordo de Quotistas". Caso seja da vontade do meeiro e/ou dos herdeiros do sócio falecido, este(s) poderá(ão) solicitar, às próprias expensas, avaliação externa a ser realizada por empresa reconhecidamente qualificada, a ser aprovada pela maioria dos demais sócios.



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§3º: O preço de aquisição devido será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para os sócios que participam com até 10% do capital social e 36 (trinta e seis) parcelas para os sócios que participam com mais 10% do capital social. As parcelas serão corrigidas por 100% do CDI, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data da transferência das quotas.

§4º: No caso de um ou mais sócios não exercerem formalmente sua opção de compra, os sócios que a exercerem terão opção de adquirir o saldo de quotas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Sociedade na forma do §1º.

§5º: Caso mais de um sócio exerça a opção de compra, será respeitada a participação de cada um deles no capital social da Sociedade, excluída a participação daqueles que não exercerem a opção de compra e a participação do alienante das quotas.

§6º: Se não houver o exercício da opção de compra em relação à totalidade das quotas do sócio incapaz ou falecido ou do cônjuge ou companheiro meeiro na forma acima disposta, as quotas que não forem adquiridas pelos demais sócios serão liquidadas pela Sociedade, observado o preço mencionado no §2º e o prazo de pagamento previsto no §3º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

§1º: Por justa causa deve-se entender furto, roubo, crimes dolosos tentados ou consumados contra a vida, crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, contratar mão de obra escrava ou análoga à condição de escravo e/ou contratar mão de obra infantil eventualmente praticado(s) pelo sócio excluído.

§2º: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente (s), a menos que este(s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

§1º: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente, serão calculados com base no balanço, levantado pela Sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.

§2º: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da Sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e eventual fundo de comércio da Sociedade.

§3º: As condições e forma de pagamento das quotas do sócio que se retirar da Sociedade deverão ser estabelecidas mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no §6º da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DESIMPEDIMENTO

Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para participar da Sociedade ou para exercer a sua administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, §1º, do CC/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

Página 12 de 13



DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato, incluindo, mas não se limitando àqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou suas consequências, bem como para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Juiz de Fora, MG, em 06 de Outubro de 2021.

ÂNGELO ROCHA DE OLIVEIRA

DENISE SANCHES DE MELO

FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO

NICOLAU LAGROTTA PITTELLA

**RAPHAEL JORGE SILVERIO
FERNANDIS**

STEFANO GIARELLI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/736.093-9	MGP2100899320	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.644.806-22	ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
567.205.056-53	NICOLAU LAGROTTA PITTELLA
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
054.796.427-74	STEFANO GIARELLI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/18



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, de NIRE 3120945009-1 e protocolado sob o número 21/736.093-9 em 08/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8900106, em 16/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.644.806-22	ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
047.140.696-16	FREDERICO ROCHA DE ARAUJO
015.761.596-04	DENISE SANCHES DE MELO
567.205.056-53	NICOLAU LAGROTTA PITTELLA
053.183.556-17	RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS
054.796.427-74	STEFANO GIARELLI

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2021, às 13:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/736.093-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 16 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900106 em 16/11/2021 da Empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, Nire 31209450091 e protocolo 217360939 - 08/11/2021. Autenticação: B5779046FECEBBAB7851F8C6F0AA5857AF6D96. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/736.093-9 e o código de segurança 0WRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2917584/2022

Emissão: 18/05/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 0B291

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

CNPJ: 15.103.354/0001-39

Registro: 33303

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 4.000.000,00

Data do Capital: 17/06/2020

Faixa: 6

Objetivo Social Pleno: PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA AREA DE TEC-NOLOGIA DA INFORMACAO, COMUNICACAO E DE ENGENHARIA ELETRICA NO MERCADO IN- TERNO E EXTERNO; TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO MERCADO IN-TERNO E EXTERNO; IMPORTACAO DE PRODUTOS E SERVICOS; EXECUCAO DE PROJETOS E- LETRICOS E DE EFICIENCIA ENERGETICA; SERVICOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AREA DE ENERGIA; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS,DE AQUECIMENTO, PAINELIS FOTOVOLTAICOS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CHILLES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE LAVANDERIA, MOTORES ELE- TRICOS EM GERAL; SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDI- CIONADO, EM PAINELIS FOTOVOLTAICOS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE LAVAN- DERIA; PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA E EXECUCAO DE OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRA- MAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS; A LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; E A INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1164, SALA 208, CENTRO, JUIZ DE FORA, MG, 36010532

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 04/02/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 055515

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAPHAEL JORGE SILVERIO FERNANDIS

Registro: 1406330892

CPF: 053.183.556-17

Data Início: 05/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: DENISE SANCHES DE MELO

Registro: 1400617480

CPF: 015.761.596-04

Data Início: 02/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2917584/2022

Emissão: 18/05/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 0B291

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JULIO CEZAR DOS SANTOS DE MORAIS

Registro: 1716971012

CPF: 009.856.619-92

Data Início: 02/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2880519/2022

Emissão: 02/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: db82Y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: DENISE SANCHES DE MELO

Registro: 1400617480

CPF: 015.761.596-04

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2391, BL 6 Condomínio Green Park, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA, MG, 36037000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 04/08/2006

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRA ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE TAUBATE

Data de Formação: 30/01/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA

Registro: 33303

CNPJ: 15.103.354/0001-39

Data Início: 02/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210258338

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico		
DENISE SANCHES DE MELO		
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA		RNP: 1400617480 Registro: MG00000175922D MG
Empresa contratada: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA		Registro: 33303-MG
2. Dados do Contrato		
Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO		CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS		Nº: 1000
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade: FRANCISCO BELTRÃO	UF: PR	CEP: 85601030
Contrato: Não especificado	Celebrado em:	
Valor: R\$ 81.761,83	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público	
Ação Institucional: Outros		
3. Dados da Obra/Serviço		
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS		Nº: 1000
Complemento:	Bairro: CENTRO	
Cidade: FRANCISCO BELTRÃO	UF: PR	CEP: 85601030
Data de Início: 28/12/2020	Previsão de término: 27/05/2021	Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: OUTROS	Código: Não Especificado	
Proprietário: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO		CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66
4. Atividade Técnica		
2014 - Elaboração	Quantidade	Unidade
43 - Estudo de viabilidade técnico-econômico > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	2.700,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	2.700,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.30 - DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO	2.700,00	un
2 - Análise > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	2.700,00	un
9 - Avaliação > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	2.700,00	un
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART		
5. Observações		
ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, ESTRATÉGIA DE M&V E PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CONTEMPLANDO 2.700 LUMINÁRIAS DE IP. CPP 003/2020 COPEL.		
6. Declarações		
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.		
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar		
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).		
7. Entidade de Classe		
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.silac.com.br/publico/>, com a chave: aZ0z5
Impresso em: 06/05/2021 às 14:30:14 por: ip: 186.235.98.144

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210258338

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

DENISE SANCHES DE
MELO:01576159604

Assinado de forma digital por
DENISE SANCHES DE
MELO:01576159604
Dados: 2021.05.07 09:44:37 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

DENISE SANCHES DE MELO - CPF: 015.761.596-04

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 05/05/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8594642611

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/> com a chave: aZ0z5
Impresso em: 06/05/2021 às 14:30:15 por: ip: 186.235.98.144

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ANEEL-0232**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (doravante denominado "**CONTRATANTE**"), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21; e

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. (doravante denominada "**CONTRATADA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Frederico Rocha de Araújo, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16;

Ambos em conjunto denominadas "**PARTES**", ou, isoladamente, "**PARTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- a **CONTRATADA** é uma empresa **ESCO** (*Energy Service Company*), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética ("PEE") da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") junto às empresas do setor energético brasileiro, que, por obrigação legal, devem realizar investimentos em projetos de eficiência energética;
- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da ANEEL, em especial as Leis de nºs 9.991/2000, 13.203/2015 e 13.280/2016, e a Resolução Normativa nº 830/2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** ("**COPEL DIS**") e o Poder Concedente, este pode exigir de seus concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita na realização de ações de eficiência energética;
- o **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA** (mediante Edital de Chamamento Público Nº 02/2021) para desenvolvimento de projeto de eficiência energética nas suas instalações;
- o **CONTRATANTE** é o consumidor a ser beneficiado pelos recursos provenientes do PEE da ANEEL e, deste modo, não arcará com nenhum custo para a execução do **PROJETO**. Tais custos são de inteira

responsabilidade da **CONTRATADA** e sua remuneração ocorrerá em função dos repasses a serem realizados pela **COPEL DIS**, dentro das regras do PEE;

- com base na **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020** (“**CHAMADA PÚBLICA 003/2020**”), o Projeto de Eficientização Energética do **CONTRATANTE**, intitulado “Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão”, elaborado pela **CONTRATADA** (doravante denominado “**PROJETO**”), foi selecionado;
- a aprovação final do **PROJETO** pela **COPEL DIS** se deu em **08/12/2021**, liberando-se, assim, a contratação entre o **CONTRATANTE** e a **COPEL DIS** a partir desta data;
- o **CONTRATANTE** será responsável pelo gerenciamento dos recursos advindos da **COPEL DIS**, através da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**;
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **CONTRATANTE** acabarão proporcionando racionalidade no uso da energia, bem como possibilitarão à **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONTRATANTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais clientes, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO CONTRATANTE** (doravante denominado “**CONTRATO**”), atendendo às especificações da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020** da **COPEL DIS**, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a elaboração, o fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela **COPEL DIS** na **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com o Projeto Aprovado/Resumo do Projeto – Anexo I.
- §2. São partes integrantes deste **CONTRATO**, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.
- §3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- §1. O valor global do presente **CONTRATO** é **R\$ 5.028.758,20** (cinco milhões, vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo este, o valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- §2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados na Cláusula Quarta, §8º.
- §3. Todo faturamento será feito pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, após aprovação da **COPEL DIS**, e deverá ser validado por meio dos respectivos comprovantes fiscais, com exceção do serviço de descarte dos materiais substituídos, que será faturado por empresa devidamente certificada para este fim, conforme especificações técnicas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, diretamente para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- §1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:
- Anexo I – Resumo do Projeto elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **COPEL DIS**;
 - Anexo II – Cronograma físico; e
 - Anexo III – Cronograma financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1. Designar, a seu critério, e informar à **CONTRATADA** via correspondência ou por e-mail, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu gestor operacional e de cronograma para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados à **COPEL DIS**. Ocorrendo a necessidade de ausência de algum destes por mais de 1 (um) dia útil, o **CONTRATANTE** deverá definir novo gestor operacional e de cronograma e informar à **CONTRATADA**.
- §2. Supervisionar e fiscalizar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente pela comunicação e interface com a **CONTRATADA**, e comprometendo-se, ainda, a não reutilizar os materiais substituídos.
- §3. Garantir o acesso às instalações que serão eficientizadas, para a execução do **PROJETO**.
- §4. Elaborar e encaminhar mensalmente à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas pela **CONTRATADA**, bem como a evolução dos Cronogramas Físico e Financeiro previstos para o **PROJETO**, conforme forma de apresentação a ser definida pela **COPEL DIS**.
- §5. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do **PROJETO**, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados, podendo ser responsabilizada por eventuais perdas e/ou danos aos mesmos. O local deverá ter, pelo menos, 40m²

(quarenta metros quadrados), deverá ser fechado (acesso restrito e/ou sujeito a monitoramento) e seco (livre de umidade).

- §6. Fornecer, em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**, 900 (novecentos) relés a serem utilizados no **PROJETO** em questão.
- §7. Fornecer 1 (um) caminhão com cesto aéreo isolado durante 60 (sessenta) dias ininterruptos, caminhão este que ficará à disposição da **CONTRATADA** durante o mencionado período. O veículo deverá atender às normas de segurança exigidas pela **COPEL DIS**, bem como estar disponível em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**.
- §8. Repassar à **CONTRATADA** e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do depósito realizado pela **COPEL DIS**, os valores previstos no **PROJETO**, conforme tabela abaixo, sob pena de aplicação da multa definida na Cláusula Décima Segunda.

Itens de Custo	Valores Máximos R\$
I. Diagnóstico energético	R\$ 81.761,83
II. Materiais e equipamentos	R\$ 3.823.197,94
III. Gestão (acompanhamento consumidor)	R\$ 80.315,69
IV. Instalação (execução serviço)	R\$ 968.300,88
V. Marketing	R\$ 4.075,00
VI. Treinamento e capacitação	R\$ 9.936,93
VII. Descarte de materiais	R\$ 8.599,20
VIII. Medição e verificação	R\$ 52.570,73
TOTAL	R\$ 5.028.758,20

- §9. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro (Anexo III) vincula-se ao item 7.4 – “Cronogramas”, constante **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, devendo o **CONTRATANTE** certificar-se do atendimento.
- §10. Atestar a realização do **PROJETO**, nos termos definidos no Anexo I.
- §11. Manter-se adimplente perante a **COPEL DIS** durante toda a execução deste **CONTRATO**, bem como com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a regularidade fiscal e tributária, responsabilidade trabalhista, ambiental etc.
- §12. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do **PROJETO**.
- §13. Encaminhar à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, o relatório de Medição e Verificação e o Relatório Final.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do **PROJETO**.
- §2. Designar, a seu critério, coordenador para o **PROJETO**, ficando este responsável por acompanhar a realização dos serviços, fazer os contatos necessários, emitir relatórios e encabeçar as demais ações correlatas à execução do presente **CONTRATO**, devendo informar ao **CONTRATANTE**, nome, endereço, telefone e e-mail deste. O coordenador designado pela **CONTRATADA** deverá pertencer ao seu quadro funcional.
- §3. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do **PROJETO** (Anexo I) que serão utilizados nas instalações.
- §4. Disponibilizar um supervisor, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §5. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do **PROJETO**, responsabilizando-se pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados.
- §6. Prestar toda e qualquer informação sobre o **PROJETO**, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como acompanhar eventuais subcontratados na execução dos serviços.
- §7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**, exigindo a observância das Normas Regulamentadoras 10 e 35, se for o caso.
- §8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do **PROJETO**.
- §9. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do **PROJETO** e que deverá ser encaminhada à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- §10. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, no prazo acordado entre as **PARTES**, após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **COPEL DIS**.
- §11. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, Relatório de Medição e Verificação ("Relatório de M&V") do **PROJETO**, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças em relação às metas inicialmente previstas.
- §12. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência.
- §13. Apresentar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, os comprovantes fiscais referentes aos materiais e equipamentos adquiridos, bem como referentes à mão de obra utilizada para a consecução do **PROJETO**.

- §14. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO**, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizado, fornecido por empresa contratada para esse fim específico.
- §15. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no **PROJETO**, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, bem como o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §16. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no **PROJETO**, que não se enquadrem no Parágrafo 15º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que o **CONTRATANTE**, após receber os valores da **COPEL DIS**, reembolse a **CONTRATADA**.
- §17. A empresa subcontratada pela **CONTRATADA** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento;
 - Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente;
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- §18. Elaborar e encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do **PROJETO**.
- §19. Informar previamente por escrito à **COPEL DIS** toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao **PROJETO**, devendo obrigatoriamente constar, no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao PEE executado pela **COPEL DIS**, regulamentado pela ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, **COPEL DIS** e Brasão do Estado do Paraná

- §20. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de M&V, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**.
- §21. Comprometer-se a repassar ao **CONTRATANTE**, para que este apresente à **COPEL DIS**, sempre que solicitado, informações necessárias para compor o relatório final do **PROJETO**, que deverá ser encaminhado à ANEEL.
- §22. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do **PROJETO**, autorizando o **CONTRATANTE**, a **COPEL DIS** e a ANEEL a divulgar(em) publicamente os casos de sucesso.
- §23. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.
- §24. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo **CONTRATANTE** e pela **COPEL DIS**, de controle interno e/ou do Tribunal de Contas, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §25. Comparecer às reuniões agendadas pela **COPEL DIS** sempre que solicitada.
- §26. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.
- §27. Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do **PROJETO**, relatório final, Relatórios de Medição e Verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no **PROJETO**.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos do presente **CONTRATO** encontram-se inseridos no PEE, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

- §1. No Anexo III, encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONTRATO**, conforme prazos previstos pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses financeiros que o **CONTRATANTE** venha a ser obrigado a fazer em favor da **CONTRATADA**, face aos objetivos declinados no presente **CONTRATO**, serão realizados por meio de depósito bancário, em conta específica de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Itaú, Agência 3163, Conta Corrente nº 58747-4, em favor da **CONTRATADA**.
- §2. Os repasses que venham a ser realizados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da **COPEL DIS** para o **CONTRATANTE**, devendo ser pagos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pelo **CONTRATANTE**. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- §3. Em caso de atraso do reembolso de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do **PROJETO** de efficientização energética do **CONTRATANTE** está estabelecida no Anexo I, podendo ser alterada pela **CONTRATADA**, desde que respeite as especificações técnicas e valores previstos e não gere impacto na Relação Custo-Benefício ("RCB") aprovada pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

- §1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo de execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.
- §2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexos II e III, somente poderá ser alterado mediante aprovação do **CONTRATANTE** e da **COPEL DIS** em conjunto.
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avançada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao

CONTRATANTE, para que este possa comunicar à **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar à ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- §1. O descumprimento por uma das **PARTES** de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**, que são de sua responsabilidade, e de forma não justificada, sujeitará o pagamento para outra **PARTE**, a título de penalidade, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o custo total definido na Cláusula Segunda deste instrumento, podendo o **CONTRATANTE** por sua mera liberalidade isentar a **CONTRATADA** do pagamento da multa após a devida avaliação de eventuais justificativas apresentadas.
- §2. Caso ocorra atraso nos reembolsos do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de 2% (dois por cento) por mês de atraso, facultando à **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços e fornecimento de materiais até que seja restabelecido o fluxo dos reembolsos.
- §3. Em caso de atraso dos reembolsos pela **COPEL DIS** para o **CONTRATANTE**, em função de inadimplência do **CONTRATANTE**, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, desde a correspondente data de reembolso até o efetivo pagamento e retorno à situação de adimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- §1. Caso este **CONTRATO** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, este se obriga a realizar o pagamento à **CONTRATADA** de todos os serviços executados e de todos os materiais adquiridos pela mesma, corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do reembolso até o dia do efetivo pagamento no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este **CONTRATO** poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** no **PROJETO** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no **PROJETO** para cima, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL

nº 830/2018, a ser formalizado mediante Aditivo Contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no **PROJETO** para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do PEE executado pela **COPEL DIS** e regulamentado pela ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da **COPEL DIS** e o Brasão do Estado do Paraná.
- §2. A **CONTRATADA** deverá validar previamente, mediante anuência expressa da **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação ou *marketing* que venha a fazer referência ao **PROJETO** devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do PEE executado pela **COPEL DIS** e regulamentado pela ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da **COPEL DIS** e o Brasão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

- §1. Todas as comunicações, informações e documentos a serem trocados entre as **PARTES** ou os recebidos de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser encaminhados por escrito para os seguintes endereços e representantes:

CONTRATANTE:

Representante: Cleber Fontana

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-030

E-mail: marcos@franciscobeltrao.com.br

CONTRATADA:

Representante: Frederico Rocha de Araújo

Endereço: Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais

E-mail: frederico@deodenergia.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- §1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver

acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **COPEL DIS** e terceiros, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

§2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
- Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- Tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **COPEL DIS** a existência de tal determinação apresentando a sua cópia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO** para terceiros.
- §2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, pela **COPEL DIS** ou Tribunal de Contas, a prestar contas dos recursos ora repassados, através do presente **CONTRATO**.
- §3. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que toda discussão, disputa, controvérsia ou divergência resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** sejam negociados de boa-fé entre elas.
- §4. O presente **CONTRATO** constitui o entendimento único e insubstituível das **PARTES** em relação ao seu objeto, tornando-se ineficazes e inexigíveis quaisquer outros entendimentos ou acordos verbais ou escritos que, eventualmente, tenham sido pactuados anteriormente pelas **PARTES**.
- §5. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- §6. Eventual tolerância concedida por qualquer das **PARTES** à outra sobre as condições avençadas neste **CONTRATO** não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das **PARTES** se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das condições pactuadas.
- §7. O presente **CONTRATO** vincula não só as **PARTES** como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as **PARTES**.
- §8. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo

empregatício ou associativo entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

§1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Francisco Beltrão, PR, em 07 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Cleber Fontana

CPF: 020.762.969-21

Prefeito Municipal

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

Frederico Rocha de Araújo

CPF: 047.140.696-16

Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: Denise Sanches de Melo

CPF: 015.761.596-04

NOME:

CPF:

ANEXO I – PROJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	20.114/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, considerando a revogação da inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 5.028.758,20

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 1501 - Urbanizar proporcionando qualidade de vida – Código 11: Iluminação Pública

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7751	11.001	15.452.1501.2.064	3.3.90.30.26.00	96	0,00
7771			3.3.90.39.05.00		0,00

Obs: saldo orçamentário em: 12/07/2022.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

COPEL/PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C21D-732E-F5AD-098F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 12/07/2022 14:10:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C21D-732E-F5AD-098F>

Proc. Administrativo 4- 20.114/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 13/07/2022 às 14:45:11

Setores envolvidos:

CI, GP, SMA, SMF-CONT, SMVO, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

**INEXIGIBILIDADE - PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ILUM. PÚBLICA LED) R\$
5.028.758,20**

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0985_2022_Proc_20114_Fase_Interna_Inexigibilidade_eficiencia_energetica_Copel_Deode.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0985/2022

PROCESSO Nº : 20114/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda** para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela Copel, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento ao Chamamento Público n.º. 02/2021, ao custo total de R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões vinte oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), tendo em vista a revogação da inexigibilidade n.º 49/2022.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Contrato Social e Alterações, Certidões Negativas, documentos pessoais, cópia do Termo de Cooperação Técnica n.º. 01/2021, Minuta do Contrato de Prestação de Serviços n.º. ANEEL 232 e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

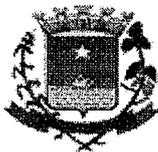
A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI².

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

³ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, caput,⁵ da Lei n.º 8.666/93. De acordo com o Termo de Referência e documentos anexos, a empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda foi a ESCO selecionada através do Chamamento Público n.º. 02/2021 para executar o projeto de eficiência energética aprovado pela Copel;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a necessidade do projeto de eficiência energética para várias ruas do município serem contempladas com iluminação em led, a qual consome menos energia e é mais eficiente, conforme projeto devidamente aprovado pela Copel;
- (iii) **Justificativa do Preço:** no Termo de Referência foi justificado que o preço dos serviços foi levantado e aprovado minuciosamente pela Copel, a qual executa o programa de eficiência energética através de Chamadas Públicas;
- (iv) **Parecer Contábil:** o Departamento de Contabilidade emitiu parecer no qual consta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. Trata-se de exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

⁵ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





00061

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda** para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela Copel, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento ao Chamamento Público nº. 02/2021, ao custo total de R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões vinte oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), tendo em vista a revogação da inexigibilidade n.º 49/2022, com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E976-195A-71FB-D9DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/07/2022 14:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E976-195A-71FB-D9DC>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação





00064

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60 /2022
PROCESSO 1 DOC Nº 20.114/2022
PROCESSO Nº 607/2022

OBJETO – Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021, considerando que a inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022 foi revogada, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
1	82610	Diagnóstico energético	SERV	81.761,83
2	82611	Materiais e equipamentos	PARC	3.823.197,94
3	82612	Gestão (acompanhamento consumidor)	SERV	80.315,69
4	82613	Instalação (execução serviço)	SERV	968.300,88
5	82614	Marketing	SERV	4.075,00
6	82615	Treinamento e capacitação	SERV	9.936,93
7	82616	Descarte de materiais	SERV	8.599,20
8	82617	Medição e verificação	SERV	52.570,73

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 60/2022: R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de processo inexigibilidade para contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O programa de eficiência energética da Copel é executado anualmente em atendimento a cláusula do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica e da lei nº 9.991/00, por meio do qual são aplicados recursos financeiros em projetos que tem como objetivo a promoção da eficiência energética no uso final da energia elétrica. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do programa à ANEEL estão estabelecidos nos procedimentos do programa de eficiência energética - PROPEE.

Posto isto, a empresa DEODE apresentou todo o projeto de eficiência energética, sendo que o mesmo já foi analisado e aprovado pela Copel. A empresa já está com o relatório de todas as ruas que devem ser contempladas com a iluminação em led. Toda a gestão e execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada.

Quanto ao valor, informamos que o mesmo é repassado ao município pela COPEL, para execução do projeto de eficiência energética, justificando assim o processo de inexigibilidade para formalização do contrato com a empresa executora.





00065

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022 foi revogada para retificação dos valores, conforme consta no processo nº 15.361/2022.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7751	11.001	15.452.1501.2.064	3.3.90.30.26.00	96
7771			3.3.90.39.05.00	

Origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação: COPEL/PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.354/0001-39, estabelecida na Rua Batista de Oliveira nº 1164, Sala 208, Centro, CEP: 36.010-532, na cidade de Juiz de Fora/MG, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, Chamamento Público nº 02/2021 e anexos que integram o presente processo.

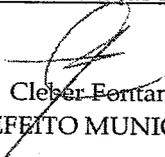
A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 60/2022, em 19 de julho de 2022


Cleber Fortana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 311/2022

00066

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
311	Contratação de Serviço	19/07/2022	8
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7400-4	JOSE CLAUDIMAR BORGES	606/2022	607
Local			
45	Depto de serviços urbanísticos		
Órgão			
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		24 Meses	

Descrição:

Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, considerando a revogação da inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022

Justificativa:

Trata-se de processo inexigibilidade para contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. Conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O programa de eficiência energética da Copel é executado anualmente em atendimento a cláusula do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica e da lei nº 9.991/00, por meio do qual são aplicados recursos financeiros em projetos que tem como objetivo a promoção da eficiência energética no uso final da energia elétrica. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do programa à aneel estão estabelecidos nos procedimentos do programa de eficiência energética - propee. Posto isto, a empresa DEODE apresentou todo o projeto de eficiência energética, sendo que o mesmo já foi analisado e aprovado pela Copel. A empresa já está com o relatório de todas as ruas que devem ser contempladas com a iluminação em led. Toda a gestão e execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada. Quanto ao valor, informamos que o mesmo é repassado ao município pela COPEL, para execução do projeto de eficiência energética, justificando assim o processo de inexigibilidade para formalização do contrato com a empresa executora.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
082610	Diagnóstico energético	SERV	1,00	81.761,83	81.761,83
082611	Materiais e equipamentos	PARC.	1,00	3.823.197,94	3.823.197,94
082612	Gestão (acompanhamento consumidor)	SERV	1,00	80.315,69	80.315,69
082613	Instalação (execução serviço)	SERV	1,00	968.300,88	968.300,88
082614	Marketing	SERV	1,00	4.075,00	4.075,00
082615	Treinamento e capacitação	SERV	1,00	9.936,93	9.936,93
082616	Descarte de materiais	SERV	1,00	8.599,20	8.599,20
082617	Medição e verificação	SERV	1,00	52.570,73	52.570,73
TOTAL					5.028.758,20
TOTAL GERAL					5.028.758,20

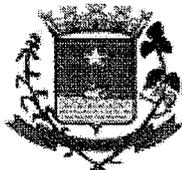


Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 60/2022

Empenho

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 590517 DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA CNPJ: 15.033.354/0001-39 Telefone: Email: ADMINISTRATIVO@DEODENERGIA.COM Status: Classificado									
Representante: 534542-5 DENISE SANCHES DE MELLO									
Lote 001 - Lote 001									
001	82610	Diagnóstico energético	1,00	Classificado			5.028.758,20		*
002	82611	Materiais e equipamentos	1,00	Classificado			81.761,83		*
003	82612	Gestão (acompanhamento consumidor)	1,00	Classificado			3.823.197,94		*
004	82613	Instalação (execução serviço)	1,00	Classificado			80.315,69		*
005	82614	Marketing	1,00	Classificado			968.300,88		*
006	82615	Treinamento e capacitação	1,00	Classificado			4.075,00		*
007	82616	Descarte de materiais	1,00	Classificado			9.936,93		*
008	82617	Medição e verificação	1,00	Classificado			8.599,20		*
VALOR TOTAL:							5.028.758,20		*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021, considerando que a inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022 foi revogada.

CONTRATADO: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA
CNPJ: 15.103.354/0001-39
VALOR: R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 43E8-45BD-FAD2-036D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 19/07/2022 16:33:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 20/07/2022 08:25:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/43E8-45BD-FAD2-036D>

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E448BD91

ASSESSORIA LEGISLATIVA
279_22 - AUXÍLIO FILHO PORTADOR NECESSIDADES
ESPECIAIS - SIMONE SCHENKEL SCHEID VILANDE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 279 DE 19 DE JULHO DE 2022

Concede à servidora SIMONE SCHENKEL SCHEID VILANDE mensal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 127 da Lei Municipal n.º 4.106 de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SIMONE SCHENKEL SCHEID VILANDE, CPF n.º 038.038.639-96, auxílio mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico, em virtude de possuir filho na condição de portador de deficiência, conforme processo n.º 6.359 de 2022, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:ED40114D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
290_22 - DESIGNA - NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA-
MAPA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 290 DE 19 DE JULHO DE 2022

Designa a servidora abaixo nominada para integrar as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA para integrar as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, por ocasião do Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2021 firmado entre o Município de Francisco Beltrão e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:88F3404F

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO 017-2022

QUINTINO GIRARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Art. 102 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4148/2013,

DECRETA

Fica convertido em abono pecuniário, **10 (dez)** dias de férias a que de direito, ao servidor **OSNI FERNANDO LUCHTEMBERG**, ocupante do cargo efetivo de Vigia – nível-5, relativo ao período aquisitivo de 14.03.2020 a 13.03.2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 19 de julho de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:5F4BC7DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021, considerando que a inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022 foi revogada.

CONTRATADO: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

CNPJ: 15.103.354/0001-39

VALOR: R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALEX BRUNO CHIES
Membro da Comissão Permanente de licitação

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:49D8543A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00071

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
1	82610	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	81.761,83
2	82611	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	PARC	3.823.197,94
3	82612	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	80.315,69
4	82613	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	968.300,88
5	82614	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	4.075,00
6	82615	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	9.936,93
7	82616	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	8.599,20
8	82617	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	52.570,73

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 60/2022: R\$ R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 22 de julho de 2022.

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD8-71CA-12D0-46C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/07/2022 16:32:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDD8-71CA-12D0-46C7>

238821	Cristiane Zambon	E.M. Epitácio Pessoa	Secção Progresso	5,5 km	5%
92292	Edna Terezinha Tiecher Conte	E.M. Basílio Tiecker	Linha São Braz	7,4 km	5%
199741	Flávia Regina Mackowiak Machado	E.M. Deni Lineu Schwartz	Linha Barra Bonita	8,4 km	10%
1126030	Geni Franzen Cabral	E.M. Basílio Tiecker	Linha Santo Isidoro	5,9 km	5%
161561	Irene Castoldi Griz	E.M. Irmão Cirilo	Linha Formiga	4,2 km	5%
1126869	Mari Tânia Miotto	E.M. Basílio Tiecher	Rio Palmeirinha	4,5 km	5%
1126454	Mônica Seferino Bento Zeferino	E.M. Parigot de Souza	Linha Rio Macaco	4,0 km	5%
1126624	Patricia Leite Fernandes	E.M. Irmão Cirilo	Linha Osvaldo Cruz	11,6 km	10%
25692	Ivete Kraus Carneiro	E.M. Parigot de Souza	Alto Jacutinga	21,0 km	15%
1127228	Elaine Antunes Dos Santos	E. M. Juscelino Kubitschek	Linha Nova Seção	15,0 km	15%
1127255	Gesiane Alves Olegini	E.M. Nossa Senhora de Fátima	Linha Rio Tuna	11,0 km	10%
1127320	Deborah Dos Santos Borges	E.M. Deni Lineu Schwartz	Linha Pagnoncelli	6,0 km	5%
1127201	Inês Bortolini de Camargo	E.M. Basílio Tiecher	Palmeirinha	4,0 km	5%
1127000	Simone Aparecida Caumo	E.M. Irmão Cirilo	Linha Lageado Grande	4,7 km	5%
1127230	Thais Bertella	E.M. Epitácio Pessoa	Secção Progresso	8,1 km	10%
	Kefi Aline Presotto Reolon	E.M. Epitácio Pessoa	Volta Grande do Marrecas	6,8 km	5%
1127535	Jessica Ricardi Cavazini	E.M. Parigot de Souza	Linha Rio Macaco	12,0 km	10%
212101	Sheila Reub Bento	E.M. Parigot de Souza	Linha das Flores	1,7 km	1%
25692	Ivete Kraus Carneiro	E.M. Parigot de Souza	Alto Jacutinga	7,0 km	5%
	Ana Paula M. Canova	E.M. Deni Lineu Schwartz	Rio Saltinho	5,7 km	5%
1127202	Luana Menin	E. M. Basílio Tiecher	Rio Guarapuava	6,7 km	5%
1127231	Jesuane de Lucas Freitas	E.M. Juscelino Kubitschek	Nova Concordia	11 km	10%

“(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:63E4D8D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
1	82610	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	81.761,83
2	82611	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	PARC	3.823.197,94
3	82612	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	80.315,69
4	82613	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	968.300,88
5	82614	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	4.075,00
6	82615	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	9.936,93
7	82616	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	8.599,20
8	82617	DFODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	52.570,73

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 60/2022: R\$ R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 22 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:9D8410C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

[Voltar](#)

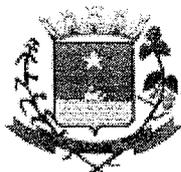
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	60
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	607
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública, em atendimento ao CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, considerando a revogação da inexigibilidade nº 49/2022, de 24/06/2022.
Dotação Orçamentária*	1100115452150120643390302600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.028.758,20
Data Publicação Termo ratificação	25/07/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 7795119999 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
1	82610	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	81.761,83
2	82611	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	PARC	3.823.197,94
3	82612	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	80.315,69
4	82613	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	968.300,88
5	82614	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	4.075,00
6	82615	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	9.936,93
7	82616	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	8.599,20
8	82617	DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA	SERV	52.570,73

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2022, NA MODALIDADE TURN KEY PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.103.354/0001-39, com sede Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 97.114, OAB/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, ambos em conjunto denominadas **"PARTES"**, ou, isoladamente, **"PARTE"**.

CONSIDERANDO QUE:

- a **CONTRATADA** é uma empresa **ESCO** (*Energy Service Company*), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética ("PEE") da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") junto às empresas do setor energético brasileiro, que, por obrigação legal, devem realizar investimentos em projetos de eficiência energética;
- por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da ANEEL, em especial as Leis de nºs 9.991/2000, 13.203/2015 e 13.280/2016, e a Resolução Normativa nº 830/2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** ("**COPEL DIS**") e o Poder Concedente, este pode exigir de seus concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita na realização de ações de eficiência energética;
- o **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA** (mediante Edital de Chamamento Público Nº 02/2021) para desenvolvimento de projeto de eficiência energética nas suas instalações;
- o **CONTRATANTE** é o consumidor a ser beneficiado pelos recursos provenientes do PEE da ANEEL e, deste modo, não arcará com nenhum custo para a execução do **PROJETO**. Tais custos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e sua remuneração ocorrerá em função dos repasses a serem realizados pela **COPEL DIS**, dentro das regras do PEE;
- com base na **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020** ("**CHAMADA PÚBLICA 003/2020**"), o Projeto de Eficientização Energética do **CONTRATANTE**, intitulado "Projeto de Eficientização da



devidamente certificada para este fim, conforme especificações técnicas no Edital da **CHAMADA PÚBLICA 003/2020**, diretamente para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- §1. Constitui parte integrante do presente **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:
- Anexo I – Resumo do Projeto elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **COPEL DIS**;
 - Anexo II – Cronograma físico; e
 - Anexo III – Cronograma financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- §1. Designar, a seu critério, e informar à **CONTRATADA** via correspondência ou por e-mail, nome, endereço, telefone e e-mail, do seu gestor operacional e de cronograma para o **PROJETO**, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados à **COPEL DIS**. Ocorrendo a necessidade de ausência de algum destes por mais de 1 (um) dia útil, o **CONTRATANTE** deverá definir novo gestor operacional e de cronograma e informar à **CONTRATADA**.
- §2. Supervisionar e fiscalizar a execução do **PROJETO**, responsabilizando-se inteiramente pela comunicação e interface com a **CONTRATADA**, e comprometendo-se, ainda, a não reutilizar os materiais substituídos.
- §3. Garantir o acesso às instalações que serão eficientizadas, para a execução do **PROJETO**.
- §4. Elaborar e encaminhar mensalmente à **COPEL DIS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas pela **CONTRATADA**, bem como a evolução dos Cronogramas Físico e Financeiro previstos para o **PROJETO**, conforme forma de apresentação a ser definida pela **COPEL DIS**.
- §5. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do **PROJETO**, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados, podendo ser responsabilizada por eventuais perdas e/ou danos aos mesmos. O local deverá ter, pelo menos, 40m² (quarenta metros quadrados), deverá ser fechado (acesso restrito e/ou sujeito a monitoramento) e seco (livre de umidade).
- §6. Fornecer, em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**, 900 (novecentos) relés a serem utilizados no **PROJETO** em questão.
- §7. Fornecer 1 (um) caminhão com cesto aéreo isolado durante 60 (sessenta) dias ininterruptos, caminhão este que ficará à disposição da **CONTRATADA** durante o mencionado período. O veículo deverá atender às normas de segurança exigidas pela **COPEL DIS**, bem como estar disponível em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**.
- §8. Repassar à **CONTRATADA** e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do depósito realizado pela **COPEL DIS**, os valores previstos no **PROJETO**, conforme tabela abaixo, sob pena de aplicação da multa definida na Cláusula Décima Segunda.

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
------	--------	---------------	-----------------



Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7771	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7751	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

- §1. No Anexo III, encontra-se o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONTRATO**, conforme prazos previstos pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses financeiros que o **CONTRATANTE** venha a ser obrigado a fazer em favor da **CONTRATADA**, face aos objetivos declinados no presente **CONTRATO**, serão realizados por meio de depósito bancário, em conta específica de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Itaú, Agência 3163, Conta Corrente nº 58747-4, em favor da **CONTRATADA**.
- §2. Os repasses que venham a ser realizados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da **COPEL DIS** para o **CONTRATANTE**, devendo ser pagos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pelo **CONTRATANTE**. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- §3. Em caso de atraso do reembolso de quaisquer parcelas, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do **PROJETO** de eficiência energética do **CONTRATANTE** está estabelecida no Anexo I, podendo ser alterada pela **CONTRATADA**, desde que respeite as especificações técnicas, quantidades e valores previstos e não gere impacto na Relação Custo-Benefício ("RCB") aprovada pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

- §1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO





- §1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **COPEL DIS** e terceiros, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.
- §2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:
- Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
 - Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
 - Tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
 - Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **COPEL DIS** a existência de tal determinação apresentando a sua cópia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO** para terceiros.
- §2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, pela **COPEL DIS** ou Tribunal de Contas, a prestar contas dos recursos ora repassados, através do presente **CONTRATO**.
- §3. As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que toda discussão, disputa, controvérsia ou divergência resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** sejam negociados de boa-fé entre elas.
- §4. O presente **CONTRATO** constitui o entendimento único e insubstituível das **PARTES** em relação ao seu objeto, tornando-se ineficazes e inexigíveis quaisquer outros entendimentos ou acordos verbais ou escritos que, eventualmente, tenham sido pactuados anteriormente pelas **PARTES**.
- §5. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- §6. Eventual tolerância concedida por qualquer das **PARTES** à outra sobre as condições avençadas neste **CONTRATO** não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das **PARTES** se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das condições pactuadas.
- §7. O presente **CONTRATO** vincula não só as **PARTES** como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as **PARTES**.



- §8. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **CONTRATO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

- §1. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.
- §2. A fiscalização dos serviços ficará à cargo dos servidores: Marcos Eduardo Bortot, CPF nº 076.455.459-09, telefone (46) 3520-2155, Luis da Rosa da Silva, CPF nº 291.145.559-08, telefone (46) 3520-2122 e Rodrigo José de Paula Pereira, CPF nº 534.348.899-82, telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- §1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Francisco Beltrão, PR, em 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Cleber Fontana
CPF: 020.762.969-21
Prefeito Municipal

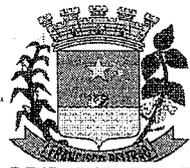
CONTRATADA

DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA
LTDA.
Frederico Rocha de Araújo
CPF: 047.140.696-16
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: José Claudimar Borges
CPF: 762.043.089-04

NOME: Denise Sanches de Melo



CPF: 015.761.596-04

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00087





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D09-19D8-9DDC-3836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/07/2022 16:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 01/08/2022 11:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2D09-19D8-9DDC-3836>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BDD-7F18-DC14-5498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE SANCHES DE MELO (CPF 015.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 09:46:53 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5BDD-7F18-DC14-5498>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECEA-5BF7-1234-578B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FREDERICO ROCHA DE ARAUJO (CPF 047.XXX.XXX-16) em 04/08/2022 17:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ECEA-5BF7-1234-578B>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00092

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 717/2022 - Processo inexigibilidade nº 60/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões, vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7771	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7751	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8654-C027-1A8F-75C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/08/2022 14:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8654-C027-1A8F-75C9>

ESPÉCIE: Contrato nº 715/2022 - referente a Processo dispensa nº 93/2022.

OBJETO: Contratação de empresas para confecção de fachada e de painéis ilustrativos para o novo terminal urbano de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 716/2022 - Processo dispensa nº 93/2022.

OBJETO: Contratação de empresas para confecção de fachada e de painéis ilustrativos para o novo terminal urbano de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.122,00 (treze mil, cento e vinte e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fuente de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte	da
7436		11.001.15.452.1501.2062	0		3.3.90.30.44.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:9344B737

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 717/2022 - Processo inexigibilidade nº 60/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

PRAZO: 731 (setecentos e trinta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.028.758,20 (cinco milhões, vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fuente de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte	da
7771		11.001.15.452.1501.2064	96		3.3.90.39.05.00		Do Exercício
7751		11.001.15.452.1501.2064	96		3.3.90.30.26.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:AD5F2372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022 – Processo nº 587/2022.

OBJETO: Aquisição de 150 cadeiras e 25 mesas, confeccionadas em aço carbono, jogo de poltronas e mesa de alumínio fundido para utilização na casa de chás do Bairro Industrial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – R. D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ Nº 06.336.209/0001-07. ITEM 01 R\$ 16.425,50. ITEM 02 R\$ 22.200,00. ITEM 03 R\$ 15.325,00.

VALOR TOTAL R\$ 53.950,50 (cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:8DD3BBC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, itens desertos dos Pregões Eletrônicos 181/2021 e 44/2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – A G KIENEN & CIA LTDA. CNPJ nº 82.225.947/0001-65. Item 012 R\$ 1,17.

2 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Item 015 R\$ 1,3125.

3 – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES. CNPJ nº 23.228.076/0001-74. Item 029 R\$ 3.5075.

4 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ nº 67.729.178/0005-72. Item 001 R\$ 0,0749.

5 – CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. Item 013 R\$ 2,87.

6 – DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA. CNPJ nº 27.463.638/0001-15. Item 032 R\$ 35,71.

7 – HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ nº 07.094.705/0001-64. Item 016 R\$ 2,37.